



### Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/n Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



#### DECRETO nº. 259 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que mesmo o Município de Presidente Dutra não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus suspeito ou confirmado, não cabe à Administração Pública se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, requerendo, portanto, a adoção de medidas preventivas, com vistas a minimizar os problemas decorrentes da situação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado;

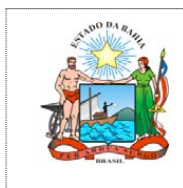
**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto do ano de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos do Novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Presidente Dutra;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/n Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, as seguintes medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

**I** – suspensão das atividades letivas nas unidades de ensino públicas, conveniadas ou particulares, sediadas no Município de Presidente Dutra, pelo período de 15 (quinze dias), podendo este prazo ser prorrogado.

**II** – suspensão de eventos privados, de caráter temporário, que envolvam aglomeração de pessoas e dependam de autorização pública de funcionamento;

**III** – suspensão de eventos oficiais, públicos e/ou particulares, sejam elas de caráter cultural, religioso, desportivo, festivo comemorativo e afim cuja previsão de aglomeração seja igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas;

**IV** – afastamento entre mesas de estabelecimentos gastronômicos, com distância mínima de 1,5 metros.

**V** – Os eventos esportivos no Município de Presidente Dutra somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**VI** – Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento da Administração Municipal, a recomendação é que sejam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual.

**Art. 2º.** Todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), que poderão ser adotadas no âmbito territorial deste município.

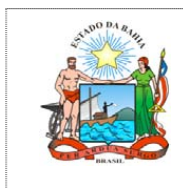
**Parágrafo único.** Fica determinado a organização e publicização de campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Os servidores com idade superior a 60 anos e que sejam portadores de doenças crônicas que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema domiciliar;

**Art. 4º** O descumprimento ao contido no art. 1º implicará na adoção das medidas típicas de polícia administrativa, sem prejuízo da responsabilização criminal e/ou cível aplicada à hipótese.

**Art. 5º** Fica suspensa a concessão de férias aos profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/n Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



**Parágrafo Único.** Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

**Art. 6º** A administração de trabalho dos órgãos que integram a administração municipal deve ser reduzida na proporção a ser avaliada por cada dirigente, de modo a evitar aglomeração e contato entre servidores.

**Parágrafo único.** Fica suspensa, no âmbito de todas as Secretarias Municipais os cursos de formação, capacitação e demais eventos congêneres.

**Art. 7º** Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Presidente Dutra, salvo para atender necessidade de excepcional interesse público.

**Art. 8º** Fica restrito o atendimento ao público no prédio da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, devendo ser liberado somente aqueles considerados essenciais, a depender da avaliação de cada dirigente.

**Art. 9º** Servidores e funcionários públicos que se enquadraram numa das seguintes hipóteses estão dispensados de comparecimento para atendimento presencial junto ao Município, devendo, no entanto, desempenhar, dentro na maior normalidade possível, suas tarefas habituais a partir de casa:

- a) com 60 (sessenta) anos ou mais;
- b) gestantes e nutrízes;
- c) que tiverem retornado há 7 (sete) dias ou menos de viagem ao exterior;
- d) submetido à tratamento médico, com baixa imunidade, mediante recomendação médica.

**§ 1º** A Administração fornecerá meios de locomoção e equipamentos aos servidores que desempenharão suas atividades a partir de casa.

**§ 2º** As recomendações médicas de afastamento do serviço público e os atestados médicos de licença de saúde poderão ser encaminhados por e-mail ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para exibição física, até 30 dias após a vigência deste Decreto.

**Art. 10** Os servidores públicos que apresentarem sintomas inerentes ao Novo Coronavírus (COVID-19) deverão ser acompanhados pela equipe da Unidade Básica de Saúde vinculada ao seu local de residência, sendo determinado o seu afastamento das atividades do cargo e isolamento domiciliar, conforme protocolo do Ministério da Saúde.

**Art. 11** Fica determinado que os ônibus oriundos das cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou suspeitos do Novo Coronavírus (COVID-19), deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária deste Município, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/n Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



**Art 12** Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Novo Coronavirus (COVID-19), em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - coleta de amostras clínicas;
- II - exames médicos;
- III – testes laboratoriais;
- IV - isolamento;
- V - quarentena;
- VI - vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII - tratamentos médicos específicos;
- VIII - estudo ou investigação epidemiológica;
- IX - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- X - requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

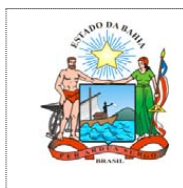
I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Novo Coronavirus (COVID-19);

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Novo Coronavirus (COVID-19).

§2º A requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base nas tabelas de contratualização vigentes no município ou pela tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo certo, que seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavirus (COVID-19), e envolverá, em especial:

- I - hospitais privados, filantrópicos ou não, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- II - profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/n Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



§3º A adoção das medidas de que trata este artigo deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição da República.

§4º Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste artigo, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.

**Art. 13** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

§1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

§2º O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir os procedimentos normatizados pela Controladoria Geral do Município.

§ 3º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Art. 14** Todos os casos suspeitos de infecção do Novo Coronavírus (COVID-19) deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefone (74) 36401213, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

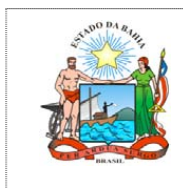
**Art. 15** As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 16** A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

**Art. 17** Ficam suspensas as visitas a pacientes internados no Hospital Municipal deste município, sendo permitido apenas a presença de um acompanhante que não tenha mais de 60 (sessenta) anos.

**Art. 18** Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre Novo Coronavírus (COVID-19), em modelo que deverá ser apresentado pela Vigilância Sanitária.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/n Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



**Art. 19** Os laboratórios públicos ou privados deverão informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer casos positivos de COVID19, através do telefone (74) 36401213.

**Art. 20** Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

**Art. 21** Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o **Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus** que será formado pela Secretaria Municipal de Saúde, Gabinete do Prefeito, pela Assessora de Comunicação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretário Municipal de Educação, Esporte Cultura e Lazer, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e;

**Parágrafo único.** O **Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus** será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá nomear seus membros e regular, por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**Art. 22** Fica determinado através do Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19 que o Hospital Regional Dr. Mário Dourado Sobrinho é o Hospital de Referência para casos graves do COVID-19;

**Art. 23** A SESAB/Núcleo Regional de Saúde (NRS) Centro Norte de Irecê, está responsável pelo fornecimento dos Kit's de Coleta das amostras do COVID-19 ao Município de Presidente Dutra/BA e ao Hospital Regional de Irecê Dr. Mário Dourado Sobrinho. As amostras coletadas pela rede municipal de saúde serão enviadas para a análise no Laboratório Central do Estado - LACEN BA pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 21º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Novo Coronavírus – COVID-19.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 18 de março de 2020.

**SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**GRAZIA MENDES NOVAES**

Secretária Municipal de Saúde

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [gmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:gmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.